



EDITAL Nº 001/2021

Edital de seleção para custeio de projetos subscritos por Instituições Públicas ou Privadas com finalidade social, previamente credenciadas, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estes atendam as áreas vitais de relevante cunho social, através de recursos provenientes de prestação pecuniária depositadas na conta oficial da Comarca de Caldas Novas

A Excelentíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e Gestora do Fundo de Penas Pecuniárias da Comarca de Caldas Novas, **Drª Vaneska da Silva Baruki**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o edital para credenciamento de entidades e seleção de projetos visando a destinação dos valores provenientes de penas pecuniárias, de requisito de suspensão condicional de processo, de transação penal e de acordos de não persecução penal, disponíveis em conta judicial, bem como as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina aos Provimentos nº 11/2017, 21/2020 e 55/2021, todos da Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás e Resolução nº 154/2012 do CNJ.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Poderão ser inscritos para a seleção projetos subscritos por instituições públicas ou privadas com finalidade social, previamente credenciadas, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estes atendam as áreas vitais de relevante cunho social, a critério desta Unidade Gestora, que atuem na Comarca de Caldas Novas (municípios de Caldas Novas e Rio Quente).

1.2. A receita da conta vinculada financiará projetos apresentados pelos beneficiários citados no item 1.1, submetidos à condição orçamentária, priorizando-se o repasse desses valores às entidades que:

- a) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública;
- b) atuem diretamente na execução penal, assistências à ressocialização de



apenados, às vítimas de crimes, prevenção da criminalidade e os Conselhos da Comunidade;

c) prestem serviço de maior relevância social;

d) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas, ou façam parte de instituição devotada à segurança pública ou à execução penal;

f) implementem projetos educativos que atendam pessoas processadas e condenadas criminalmente, bem como aquelas que estão associadas à dependência química;

g) apresentem ações que busquem o aprimoramento tecnológico da segurança pública e que visem o combate à criminalidade na Comarca de Caldas Novas;

h) recebam reeducandos para o cumprimento de penas restritivas de direitos em instituições.

1.3. É vedada a destinação de recursos:

a) ao custeio do Poder Judiciário e do Ministério Público;

b) para promoção pessoal de Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Defensores ou integrantes das entidades beneficiadas;

c) para fins políticos partidários;

d) às entidades que não estejam regularmente constituídas.

e) às entidades que revelem não manter atual e adequado funcionamento.

2. DA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES

2.1. A habilitação das entidades deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) documento comprobatório de sua regular constituição;

b) identificação completa de seu diretor/presidente/coordenador e cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG);

c) comprovação da finalidade social.

2.2. Em se tratando de órgãos públicos, fica dispensada a apresentação dos documentos citados no item "2.1", bastando a juntada de ato normativo que designou/nomeou o responsável pelo ente público e seu



respectivo cargo.

2.3. Em todos os casos, deve o representante legal das instituições informar seu número de telefone atualizado e endereço de e-mail, viabilizando futuras notificações, mantendo sempre seus dados atualizados perante o Juízo.

2.4. O requerimento de habilitação das entidades, digitado ou subscrito com letra legível, deverá ser entregue pessoalmente no gabinete da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caldas Novas, no horário compreendido entre 13h00m às 18h00m, em dias úteis, ou enviado através do e-mail gabcricaldasnovas@gmail.com.

2.5. Será autuado procedimento no PROJUDI com a natureza “medidas preparatórias – petição criminal”, para análise dos requerimentos de habilitação de entidades.

2.6. Após o envio do requerimento e a documentação pertinente, será concedida vista dos autos ao Ministério Público para emissão de parecer, no prazo de 05 (cinco) dias, e, após, o pleito será analisado pela Unidade Gestora.

2.7. Caso necessário, o representante legal da instituição poderá ser notificado para juntar qualquer documentação faltante ou prestar esclarecimentos, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação.

2.8. Segue como anexo I do presente Edital modelo de requerimento de habilitação de entidade.

2.9. É de inteira responsabilidade das instituições a veracidade das informações prestadas quando da inscrição para o credenciamento.

3. DA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

3.1. As entidades poderão apresentar os projetos durante a vigência deste edital ou, ainda, no momento de suas habilitações.

3.2 Cada projeto deverá conter:

a) identificação dos responsáveis pela sua execução;



- b) os objetivos e justificativas;
- c) o prazo inicial/final ou o cronograma de execução;
- d) o valor total do projeto, instruído com, no mínimo 03 (três) orçamentos, ou justificativa de sua impossibilidade, em casos excecionalíssimos.

3.3. O prazo máximo para a apresentação de projetos será até o dia 01/07/2022.

3.4. As entidades habilitadas deverão enviar os pedidos de projetos, devidamente instruídos com os documentos pertinentes, para o e-mail gabcricaldasnovas@gmail.com ou mediante entrega pessoal no gabinete da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caldas Novas, no horário compreendido entre 13h00m às 18h00m, em dias úteis.

3.5. Será autuado procedimento, no PROJUDI, para análise de cada projeto apresentado pela entidade, individualmente.

3.6. Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem aos requisitos deste Edital poderão ser descartados de plano, salvo se determinado pela Unidade Gestora a regularização, em prazo a ser fixado no respectivo processo.

3.7. A escolha do projeto caberá à Unidade Gestora da Conta das Penas Pecuniárias da Comarca, ouvido o Ministério Público, em decisão fundamentada, após análise sobre a pertinência do pleito, sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada.

3.8. Poderá ser realizada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada à Unidade Gestora da Conta das Penas Pecuniárias da Comarca, fixando-se prazo para seu cumprimento, sob pena de arquivamento.

3.9. Após a escolha do projeto, a Unidade Gestora da Conta das Penas Pecuniárias da Comarca fará o repasse dos valores às entidades beneficiárias, mediante alvará judicial.

3.10. A Unidade Gestora da Conta das Penas Pecuniárias da Comarca exime-se de qualquer responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas inexatas ou incompletas fornecidas pelas instituições.



4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Ao final da execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar à Unidade Gestora, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório contendo:

- a) planilha detalhada dos valores gastos, com as respectivas notas fiscais;
- b) relato sobre os resultados alcançados;
- c) juntada, quando possível, de fotos relativas às atividades do projeto, dentre outras provas a justificar a regularidade da execução.

4.2 Eventual sobra de valores não utilizados pela entidade será depositada na conta judicial das Penas Pecuniárias da Comarca de Caldas Novas.

4.3. A Unidade Gestora da Conta das Penas Pecuniárias da Comarca poderá, a qualquer tempo, promover diligências para a obtenção de esclarecimentos úteis e requisitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela Entidade.

4.4. A prestação de contas da entidade será submetida a homologação pela Unidade Gestora, após parecer do Ministério Público.

4.5. Homologadas as contas, a Unidade Gestora ou quem esta designar, assegurados os princípios da Administração Pública dará publicidade ao processo, demonstrando a destinação dos valores, com a devida prestação de contas, no campo destinado a essa finalidade no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

4.6. A não prestação de contas total ou parcial por parte da entidade beneficiada no prazo estabelecido neste Edital poderá implicar na sua exclusão do rol de entidades cadastradas e encaminhamento de cópia do procedimento ao Ministério Público, para as providências pertinentes de ordem civil, criminal e administrativa.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As ocorrências não previstas neste edital serão resolvidas pela



Unidade Gestora da Conta de Penas Pecuniárias da Comarca.

5.2. A proposta do projeto, ainda que cadastrada e habilitada, não confere direito adquirido de receber o valor indicado, podendo ser deferido total ou parcialmente, bem assim indeferido integralmente o pedido por insuficiência ou indisponibilidade de recurso financeiro ou supremacia do interesse público, inclusive por questão de política criminal a critério da Unidade Gestora.

5.3. A Unidade Gestora desta Comarca se reserva o direito de, por motivo de força maior ou interesse público primário, alterar o presente Edital, sem que caiba às entidades proponentes o direito de qualquer indenização.

5.4. O prazo de vigência do presente edital é até 01/07/2022, salvo se prorrogado, a critério da Unidade Gestora.

5.5. Cópia deste Edital será publicado e afixado no mural do fórum da Comarca de Caldas Novas, enviado à OAB, ao Ministério Público e aos meios de comunicação digital do TJ/GO, estando disponível para visualização dos interessados perante os autos nº 5309814-42.2021.8.09.0024 (código de acesso ao processo: hbn*k42*ujabaawmmz).

VANESKA DA SILVA BARUKI

*Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e Gestora
do Fundo de Penas Pecuniárias da Comarca de Caldas Novas*